



Prefeitura Municipal de Sales

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600

Telefone: (17) 3557-9100

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

OFÍCIO 156 / 2024

SALES, SP, 21 DE JUNHO DE 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Temos a honra de encaminhar a esta Casa de Leis, para apreciação, o incluso projeto de Lei:

"Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conceder onerosamente o uso de bens públicos, 1 (um) quiosque localizado na Praça Luiz Antônio dos Santos Filho - Jd. Europa II e dá outras providências".

Aguardamos a indispensável autorização desta Casa de Leis e, por oportuno, reiteramos os protestos de estilo.

Atenciosamente,

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR:
NASSIF JORGE NASSIF
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALES PROTOCOLO	
24 JUN 2024	
Nº	6037
LIVRO	03/14.01

Adriano Giampani
Assistente Legislativo



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 24 DE junho DE 2024.

“Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conceder onerosamente o uso de bens públicos, 1 (um) quiosque localizado na Praça Luiz Antônio dos Santos Filho – Jd. Europa II e dá outras providências”.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos dos §§ 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Município de Sales autorizada a conceder o uso de áreas, (espaços individualizados, medindo, aproximadamente 42 m², localizados no interior da praça “Luiz Antônio dos Santos Filho – Jd. Europa II”, no Município de Sales.

Parágrafo único - O prazo da concessão de que trata o “caput” deste artigo não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

Artigo 2º - A concessão de uso será precedida de prévia avaliação e de procedimento licitatório e terá por finalidade a exploração de atividades comerciais destinadas ao ramo alimentício, tecnologia, têxtil, artesanato, entre outras atividades comerciais de baixo impacto e do tipo varejo e ligadas ao turismo.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

§ 1º - A concessionária poderá realizar outras intervenções no seu espaço e explorar as atividades decorrentes, bem como explorar os serviços associados, desde que mediante prévia anuência do Município.

§ 2º - Em qualquer caso, a concessionária deverá observar a legislação incidente, inclusive, no que se refere as normas de vigilância sanitária e fiscais da União, Estado e do Município.

§ 3º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 4º - Não será permitida a transferência da concessão, sob pena de extinção imediata da concessão e aplicação das penalidades previstas no edital e contrato.

Artigo 3º - O edital de licitação e o contrato de concessão de uso de que trata o artigo 2º desta lei, deverão conter, no mínimo, cláusulas que estipulem:

I - A efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, considerada preferenciais aquelas que possuem cunhos culturais, atividades esportivas, aquáticas, voltadas à saúde, ao bem-estar e ao lazer da população;

II - A alocação da obrigação de prover instalações adequadas para o atendimento dos usuários e consumidores do local;

III - A disponibilização de equipamentos de segurança quanto aos trabalhadores e usuários do "Quiosque";

IV - A obrigação de pagamento, pela concessionária, pela outorga de uso concedida, conforme critérios fixados pelo edital e contrato;

V - A extinção da concessão nas hipóteses previstas pelo edital e contrato; e



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

VI – As cominações legais inseridas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo), bem como a observância das legislações concorrentes.

Artigo 4º - Ocorrendo o falecimento do concessionário, sendo ele empresário individual, poderá a critério da Administração e após análise do interesse público, o bem público, ter seu uso permitido exclusivamente aos sucessores, desde que comprovada por meio de instrumento legal previsto na legislação.

Artigo 5º - A Concessão de Uso sujeitar-se-á mediante a fiscalização pelo Poder Concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal